

## RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 014/CA/2024

*Institui o Programa de Parcerias para Prática de Atividades Físicas (UNI+SAÚDE), visando a assistência à saúde e a melhoria da qualidade de vida dos Beneficiários.*

O Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDEMS - no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e,

Considerando que se inclui nos objetivos da Operadora a promoção de atividades que visem ao cuidado com a saúde e a prevenção de doenças voltadas a práticas saudáveis junto aos seus Beneficiários, sendo a atividade física regular fundamental para prevenir e tratar doenças, como as cardiovasculares, diabetes e câncer, além de combater o sedentarismo;

Considerando que, em conformidade com o inciso V do art. 2º do Regulamento, está incluso no objetivo da UNISAÚDEMS a promoção de auxílios que visem a proteção à saúde e a melhoria da qualidade de vida de seus Beneficiários.

**RESOLVE:**

### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Resolução Normativa institui o **Programa de Parcerias para Prática de Atividades Físicas (UNI+SAÚDE)** e dispõe sobre os critérios para a participação dos Beneficiários, bem como sobre a forma de custeio por parte da UNISAÚDEMS.

§ 1º Os Beneficiários da UNISAÚDEMS que optarem por aderir a este programa, serão denominados simplesmente de **Participantes**.

§ 2º Os profissionais e empresas contratadas pela UNISAÚDEMS, mediante contrato de parceria para prestarem os serviços relacionados com este programa, serão denominados simplesmente de **Parceiros**.



§ 3º Os serviços prestados pelos Parceiros enquadram-se na modalidade de benefício, previsto no Regulamento da UNISAÚDEMS, não possuindo caráter de atendimento regulamentado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), não caracterizando o valor do custeio deste programa cobertura assistencial, não possuindo vínculo com os serviços de assistência à saúde da Operadora, e não sendo discriminado em relatórios de utilização do plano de saúde oferecido pela mesma.

## CAPÍTULO II

### DO PROGRAMA DE PARCERIAS PARA PRÁTICA DE ATIVIDADES FÍSICAS

#### Seção I

##### Da Instituição

Art. 2º Fica instituído o Programa de Parcerias para Prática de Atividades Físicas (**UNI+SAÚDE**), compreendendo parcerias com o intuito de fomentar a prática de atividades físicas, tais como musculação, pilates, natação ou outras modalidades benéficas à saúde física e mental.

#### Seção II

##### Da Responsabilidade da UNISAÚDEMS

Art. 3º Os serviços para a prática de atividades físicas referidos no Art. 2º serão prestados apenas pelos Parceiros contratados junto à UNISAÚDEMS.

§ 1º Os Parceiros mencionadas no *caput* deste artigo não prestam nenhuma modalidade de serviço vinculado com a cobertura assistencial fornecida pela Operadora, uma vez que as atividades previstas neste programa possuem caráter de benefício.

§ 2º A UNISAÚDEMS poderá encerrar o contrato de parceria a qualquer tempo, nos termos previstos nos respectivos contratos, sem necessidade de comunicação prévia aos participantes.

§ 3º Somente poderão ser contratadas como Parceiros as Pessoas Jurídicas que atenderem aos seguintes requisitos:

- I. estar devidamente registradas e regularizadas junto aos órgãos de controle e fiscalização competentes;
- II. contar com responsável técnico que esteja regularmente registrado e



em conformidade com o respectivo conselho de classe;

- III. atender aos padrões de conforto, higiene e qualidade preconizados pela UNISAÚDEMS.

Art. 4º A UNISAÚDEMS arcará com parte dos custos relativos aos serviços prestados pelos Parceiros, nas seguintes condições:

- I. pagamento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade, limitado ao valor disposto no Anexo Único desta Resolução.
- II. **custeio de apenas uma atividade física por Participante**, dentre àquelas contratadas junto aos Parceiros.
- III. não se responsabilizará, nem poderá ser acionada solidária ou subsidiariamente, pelo pagamento da parte da mensalidade devida pelo Participante ao Parceiro.
- IV. a adesão ao UNI+SAÚDE é condição indispensável para que a UNISAÚDEMS realize o pagamento dos valores descritos no inciso I deste artigo, sendo que **não serão aceitos pedidos de reembolso** para custeio relacionado à prática de atividades físicas, ainda que tenham sido realizadas junto aos Parceiros contratados e/ou em prestadores que, anteriormente a esta Resolução, o Participante exercia atividade física.
- V. os Participantes que estiverem matriculados na modalidade **pilates, ofertada no Centro de Reabilitação Zenildo Pereira Dantas, ficam impedidos de receber custeio para uma segunda atividade física** descrita neste programa.

### Seção III

#### Da Responsabilidade do Participante

Art. 5º O Participante que aderir ao programa deverá cumprir os seguintes requisitos:

- I. estar em dia com suas obrigações estatutárias e financeiras perante a UNISAÚDEMS.
- II. apresentar a documentação necessária no momento da adesão ao



programa junto ao Parceiro (documento oficial de identificação e carteirinha da UNISAÚDEMS), para comprovar o vínculo com a Operadora.

- III. aderir apenas a uma modalidade de atividade física prevista no UNI+SAÚDE junto aos Parceiros contratados.
- IV. comprovar a frequência e efetiva realização da atividade junto aos Parceiros, mediante assinatura de lista de presença ou através de controles eletrônicos equivalentes, os quais deverão ser apresentados pelos Parceiros juntamente com a respectiva Nota Fiscal de Serviços, para fins de controle do pagamento do custeio pela UNISAÚDEMS.
- V. efetuar o pagamento diretamente aos Parceiros dos valores não cobertos pela UNISAÚDEMS, conforme pactuado entre as partes.

### **CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º O Programa de Parcerias para Prática de Atividades Físicas (UNI+SAÚDE) poderá ser encerrado mediante deliberação do Conselho de Administração da UNISAÚDEMS. Caso isso ocorra, os participantes serão previamente comunicados, com antecedência mínima de 30 dias.

§ 1º A UNISAÚDEMS poderá, a qualquer tempo, revisar o valor de sua parte de custeio, podendo aumentá-lo ou diminuí-lo, mediante alteração do Anexo Único desta Resolução Normativa, com comunicação prévia de 30 (trinta) dias aos Participantes e Parceiros do programa.

§ 2º A UNISAÚDEMS disponibilizará em seu site e/ou em seu aplicativo, na aba “Parcerias”, a lista atualizada de Parceiros contratados e os valores pactuados em cada uma das modalidades.

Após aprovação pelo Conselho de Administração em 13/11/2024, esta Resolução Normativa entrará em vigor em 01/02/2025.

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2024.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores  
Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS**



**ANEXO ÚNICO à Resolução Normativa nº 014/CA/2024 de 13 de novembro de 2024, referente aos custos relativos aos serviços prestados pelos Parceiros a serem cobertos pela UNISAÚDEMS, com vigência a partir de 01/02/2025.**

### **VALOR DE CUSTEIO DA PARCERIA**

Este anexo especifica os custos relativos aos serviços prestados pelos Parceiros a serem cobertos pela UNISAÚDEMS referente ao programa UNI+SAÚDE, de que trata a Resolução Normativa nº 014/CA/2024.

O valor limite coberto pela UNISAÚDEMS, conforme inciso I, do art. 4º desta Resolução Normativa, será de R\$175,00 (cento e setenta e cinco reais).

Campo Grande - MS, 13 de novembro de 2024.

**Conselho de Administração da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul – UNISAÚDEMS**

